



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

CONVITE N°. 012/2021.

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**, através da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML**, nos termos do art. 21, inciso IV, c/c art. 110, § Único, CONVIDA essa firma para participar do presente certame licitatório, na modalidade de CONVITE, tipo de licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**, o qual se processará e será julgado de conformidade com a Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela LC 147/15.

1.2. Para o recebimento dos envelopes de **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS**, fica determinado o dia **10/06/2021, às 10:00 horas**, os quais deverão ser entregues no local onde funciona a CML no Prédio da Prefeitura Municipal de Itapiranga, nesta cidade.

2 – OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica para os serviços de Reforma e Ampliação da Escola Santo Antônio, de acordo com as especificações técnicas constante do **Anexo I**, parte integrante deste Convite.

2.2. O prazo conta-se a partir da expedição da ordem de serviço.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Além das firmas convidadas, poderão participar do presente Convite firmas interessadas, que sejam do ramo de fornecimento de material de expediente e que manifestarem interesse, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia e hora previstos, conforme condição 1.2. acima.

4 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A Documentação e a Proposta de Preços serão recebidas pela CML, em envelopes distintos lacrados, contendo em suas partes externas e frontais, além da identificação da firma, os seguintes dizeres:

CONVITE N°. 012/2021, o primeiro com o subtítulo “DOCUMENTAÇÃO” e o segundo com o subtítulo “PROPOSTA DE PREÇOS”, identificados com o nome do licitante.

ENVELOPE – (DOCUMENTAÇÃO)

4.2. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada da seguinte forma:

4.2.1. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e se tratando sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em validade.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

4.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme **Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005**, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

4.2.5. Prova de regularidade para com a Seguridade Social através de Certidão Negativa de Débito emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), admitindo-se a apresentação de certidão emitida via Internet, no original;

4.2.6. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certidão Negativa de Débito emitida pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade

ENVELOPE – (PROPOSTA DE PREÇOS)

4.3. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada através de carta datilografada ou digitada, em uma via, em papel tamanho ofício com o timbre do licitante, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal do licitante, contendo:

4.3.1. Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

4.3.2. Conter planilha de preços, com os preços por item e global, pelos quais o proponente compromete-se a entregar o objeto deste Edital, conforme Projeto Básico;

4.3.3. Prazo de entrega do objeto da licitação;

4.3.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

4.3.5. Declaração expressa do proponente de que recebeu o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;

4.3.6. Declaração, sob as penas da Lei, de que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros.

5 - ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA E JULGAMENTO

5.1. O presente Convite será processado e julgado de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

5.2. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Convite, na presença



ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

dos seus representantes legais, que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a CML dará início aos trabalhos. Primeiramente Identificará e credenciará os representantes dos licitantes, em seguida receberá e examinará os envelopes de **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTAS DE PREÇOS** dos licitantes.

5.3. Os Membros da CML e os representantes dos licitantes rubricarão, inicialmente, na parte externa dos envelopes de propostas de preços, reservando esses para abertura na fase seguinte e abrirá os envelopes contendo as documentações, rubricando todo o conteúdo de cada documentação apresentada, após as suas aberturas e, em seguida, a CML procederá ao julgamento, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

5.3.1. O licitante que não atender as condições estabelecidas por este edital quanto à apresentação da documentação, será inabilitado e terá a sua proposta de preços devolvida, depois de transcorrida a fase recursal ou após a renúncia do direito do contraditório, nos termos da alínea “a”, do Inciso I, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

5.4. O critério de julgamento das Propostas de Preços será o de menor preço por item.

5.5. No julgamento e classificação das propostas serão observados os seguintes critérios:

5.5.1. Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor preço por item.

5.5.2. A seqüência da classificação se fará segundo a ordem crescente de preços por item.

5.5.3. No caso de empate entre uma ou mais proposta e depois de obedecido ao disposto no § 2º do Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados, sendo vedado qualquer outro processo.

5.5.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5.5. A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 12 do Decreto Municipal n. 7.769/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do termo de contrato ou retirada da ordem de serviço/autorização de compra, ou revogar a licitação

5.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Convite, ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou



ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

excessivos.

5.7. Será considerado preço excessivo, aquele que for superior ao preço estimado pela Administração que é de **R\$ 329.998,84 (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos)** e preço inexequível, aquele que for impraticável, por estar abaixo da estimativa de preço do mercado e não atender as disposições estabelecidas pelo § 1º, do art. 48, da Lei nº. 8.666/93.

5.8. Se todas as Propostas forem desclassificadas ou se todos os licitantes forem inabilitados, a CML poderá fixar aos concorrentes o prazo de três (03) dias úteis para a reapresentação de novas propostas ou de novas documentações, corrigidas das causas que ensejaram as desclassificações ou inabilitações.

5.9. A CML lavrará ata circunstanciada, contendo todos os atos praticados no decorrer da licitação, a qual deverá ser assinada por seus membros e pelos representantes dos licitantes, devendo qualquer impugnação ou declaração constar obrigatoriamente da mesma.

6. RECURSOS

6.1. Os recursos das decisões proferidos na presente licitação serão processados e julgados na forma previstos pela Lei nº 8.666/93, em seu artigo 109.

7. RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas comprometidas com o presente processo correrão por conta das dotações oriundas do orçamento próprio vigente para o exercício de 2015, conforme informação constante no presente processo.

8 – PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Itapiranga, conforme ficar estabelecido em competente Carta Contrato, que será firmada entre as partes.

9 – PENALIDADES

9.1. Ao adjudicatário poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, conforme Capítulo IV, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, ficando garantida a prévia defesa do adjudicatário, nos termos da Lei, no prazo de dois (02) dias úteis, contados da data da comunicação do Ato, pela autoridade competente.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. É parte integrante deste Convite o projeto básico e a Minuta da Carta Contrato;

10.2. O Foro é o da Comarca de Itapiranga, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente desta licitação.

10.3. A homologação e a Adjudicação do presente objeto serão efetuadas mediante despacho da autoridade competente.

10.4. Estará sempre ressalvada a Administração Municipal, por despacho



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

motivado pelo Prefeito Municipal, do qual dará ciência aos licitantes em revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, sem que caiba a esses o direito do pedido de indenização, exceto, nos casos previstos no art. 59 e seu § único, da Lei nº 8.666/93.

10.5. Quaisquer esclarecimentos referentes a esta licitação poderão ser obtidos, diariamente, no horário das 08:00 às 12:00 horas, no local onde funciona a CML, no prédio da Prefeitura Municipal de Itapiranga, nesta cidade.

10.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, devendo os prazos ter início e término nos dias úteis.

10.7. Os casos omissos neste edital serão decididos pela CML.

Itapiranga-(AM), 02 de junho de 2021.

Domingos Carvalho de Sousa
Presidente da CML



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

MINUTA DE CARTA CONTRATO.

CARTA CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA-AM E A
EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, PARA
SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA
SANTO ANTONIO, PARA ESTE PODER EXECUTIVO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**, Estado do Amazonas – CNPJ (MF) n° XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Denise de Farias Lima, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a firma **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **C.N.P.J.** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, representada neste ato por seu representante legal o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro, empresário, portador do C.P.F. n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado a presente Carta-Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições previstas na lei n° 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA SANTO ANTONIO, DESTINADO A PREFEITURA DE ITAPIRANGA, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços constantes na Carta Convite n° 012/2021, para esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA:

REGIME DE EXECUÇÃO: a execução dos serviços será sob-regime de empreitada por preço global irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PREÇO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO: Dá-se a este instrumento o valor global de R\$ **XXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento ao CONTRATADO deverá ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo a este Poder Legislativo, atestado pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PRAZO: O prazo para aquisição dos referidos materiais ora contratados, será de **XXXXXXX** (**XXXX**) **corridos**.

CLÁUSULA QUINTA:

DA DESPESA: A despesa decorrente desta Carta-Contrato ocorrerá por conta da dotação Orçamentária n° **XXXXXXXXXXXXXX-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, elemento de despesa: **XXXXXXXXXXXXXX-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA SEXTA:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

DA GARANTIA: Usando da faculdade que lhe assegura o Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, dispensa o CONTRATADO, da prestação de garantia para a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA FISCALIZAÇÃO. Cabe à CONTRATANTE, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de fornecimento dos materiais contratados.

A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que diz respeito aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas, excluindo-se os atos de legalidade relativos à licitação, contratos, convênios, execução de obras e da legitimidade e autenticidade da documentação pertinente aos atos da administração.

CLÁUSULA OITAVA:

DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO, às sanções previstas na lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, se for o caso.

CLÁUSULA NONA:

DA RESCISÃO: A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida:

- a)- Pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no Artigo 70, incisos de I a XII, da Lei nº 8.666/93;
- b) – De comum acordo entre as partes; e
- c) – Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: A presente Carta-Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga, Estado do Amazonas, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja.

E, por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itapiranga, xxxx, xxxxxxxxxxxxxx de 2021.

DENISE DE FARIAS LIMA
Prefeita de Itapiranga
CONTRATANTE



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 012/2021

O Presidente da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapiranga, em cumprimento à legislação licitatória, artigo 22 § 3º da Lei nº 8.666/93, torna público que está procedendo, com julgamento marcado para o dia **10 de junho de 2021**, às **10:00** horas, no prédio anexo da Prefeitura Municipal de Itapiranga, onde funciona a Comissão Municipal de Licitação, localizada na Rua 02 de novembro, nº 249, Centro, Itapiranga/AM, o **CONVITE Nº 012/2021**, pelo menor preço global, cujo objeto é a prestação de serviços de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA SANTO ANTONIO**, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

Exemplares do Edital do **CONVITE Nº 012/2021**, poderão ser retirados, por qualquer empresa interessada, com quaisquer membros da Comissão, na Sede da Prefeitura Municipal, conforme endereço acima citado, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia e hora acima previstos.

Itapiranga, 02 de junho de 2021.

Domingos Carvalho de Sousa
Presidente da Comissão Municipal de Licitação



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação modalidade **CONVITE Nº 012/2021 - CML** para **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA SANTO ANTONIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedor do **CONVITE Nº 012/2021 - CML** o licitante: **J DE O LEMOS-ME**, CNPJ nº 11.014.713/0001-20, com valor global de **R\$ 329.151,73 (trezentos e vinte e nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e três centavos)**, cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Municipal de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete da Prefeita de Itapiranga (AM), em 15 de junho de 2021.

DENISE DE FARIAS LIMA

Prefeita Municipal



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
GABINETE DA PREFEITA

CARTA CONTRATO Nº 021/2021.

Carta Contrato para Realização de Serviços de Engenharia celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Itapiranga** e a empresa **J DE O LEMOS-ME**.

PREÂMBULO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapiranga
CONTRATADA: **J DE O LEMOS-ME**

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Itapiranga, presentes a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**, inscrita no CNPJ nº **04.495.644/0001-59**, Órgão Público da Administração Interna, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas nº 159 - Centro, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Senhora **DENISE DE FARIAS LIMA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, sito a rua Manoel Cipriano Vital, nº 582, bairro Caracará, portadora da Cédula de Identidade nº **1070470-1** e do CPF sob o nº **615.789.672-87**, na forma da Lei Orgânica do Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **J DE O LEMOS-ME**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na cidade de Nova Olinda do Norte, sito a Av. 7 de setembro, nº 72 – Santa Luzia, Estado do Amazonas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda nº 11.014.713/0001-20, neste ato representada pelo seu Sócio, Senhor Joel de Oliveira Lemos, brasileiro, empresário, portador do RG 15076644 SSP/AM, CPF/MF 750.971.172-04, e em consequência do resultado da LICITAÇÃO na modalidade de CONVITE Nº 012/2021, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente CARTA CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, que se regerá pelas normas da Lei de Licitações e Contratos de nº 8.666 de 21/06/93 e nº 8.883 de 08/06/94, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Por força deste contrato a Contratada obriga-se a executar os serviços de “**REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA SANTO ANTÔNIO, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO, NO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/AM**”, conforme especificações técnicas e projetos anexos, que integram este instrumento independente de transcrições, bem como o constante no Edital de Convite nº 012/2021 e da Proposta, constante em Processo, que se encontram rubricadas pelas partes e passam a integrar esse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
GABINETE DA PREFEITA

3.1. À Contratante, é assegurado o direito de, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

3.2. A Fiscalização, a cargo da Contratante ou preposto, verificará a medição dos quantitativos efetivamente executados para efeito de pagamento, ficando definido que o desembolso dos valores obedecerá rigorosamente às medições.

3.2.1. A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos a serem adotados pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada será obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

4.1.1. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificar incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.2. Reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura, salvo quanto aos materiais, quando estes forem fornecidos pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

5.1.1. A Contratada, também, será responsável pelo registro do Contrato junto ao CREA, bem como todos os encargos e obrigações concernentes à Legislação Social, Trabalhista, Tributária, Fiscal, Comercial, Securitária, Previdenciária, que resultem ou venham resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno) e, em suma, todos os gastos e



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
GABINETE DA PREFEITA

encargos com materiais e mão-de-obra necessários a completa realização dos serviços.

5.1.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento.

5.1.3. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à Contratada, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratado é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste Contrato, ou seja, de 15/06/2021 a 15/12/2021, admitindo prorrogações através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR E DOTAÇÃO

7.1. O Preço dos Serviços é Global, sendo **R\$ 329.151,73 (trezentos e vinte e nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e três centavos)**, que correrá sob a rubrica orçamentária:

Dotação Orçamentária: 02.06.01.12.361.0062.1.004 – Const. Ampl. e/ou Rest. e Aquis. de Equip. p/Unid. do Ens. Fundamental.

Elemento da Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações.

Fonte: 11 – FUNDEB 40%

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos à Contratada serão efetuados através de medições, com apresentação de faturas devidamente atestadas por funcionário designado pela Prefeitura Municipal, acompanhado do comprovante de recolhimento do ISS junto ao Fisco Municipal.

8.2. As faturas serão processadas e pagas segundo a legislação vigente e a apresentação das seguintes documentações:

8.2.1. Com relação ao primeiro faturamento:

8.2.1.1 Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
GABINETE DA PREFEITA

verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

8.2.1.2 Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pela Contratada, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

8.2.1.3 Cópia da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal;

8.2.1.4 Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

8.2.2. Com relação aos demais faturamentos:

8.2.2.1 Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão convenente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

8.2.2.2 Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pela Contratada, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

8.2.2.3 Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

8.2.2.5 Prova de regularidade para com o Imposto sobre Serviços de qualquer natureza pertinente a execução das obras objeto desta licitação e correspondente ao trecho segundo o Município tributário.

8.3. Será facultada a Contratada a apresentação dos seguintes documentos:

8.3.1. Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CEI – Cadastro de Empresa Individual, acompanhada pela GPS – Guia da Previdência Social devidamente autenticadas de forma legível pelo Banco Arrecador, referente ao período de execução do objeto contratado;

8.3.2. Cópia da folha de pagamento dos empregados encarregados dos serviços, no período de execução do objeto contratado, devidamente assinada pelo responsável da Contratada;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
GABINETE DA PREFEITA

8.4. Na hipótese de não apresentação pela Contratada os documentos constantes nos itens 8.3.1 e 8.3.2 da cláusula 8ª, a Prefeitura Municipal deverá reter a alíquota de ISS do valor referente à mão-de-obra da Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA: IRREAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. O preço contratual não sofrerá reajustamento de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Serão aplicadas sanções administrativas:

10.1.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Prefeitura poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista neste Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação da Prefeitura Municipal de Itapiranga pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.1.2. Pelo não cumprimento do prazo contratual segundo as etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro, a Prefeitura Municipal aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da Prefeitura Municipal. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

- a) Não executar os serviços perfeitamente de acordo com o Projeto, especificações e normas técnicas vigentes;
- b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c) Informar inexatamente à Fiscalização da Prefeitura Municipal sobre os serviços executados.

10.1.2.1. Na aplicação das multas a que se refere o “*caput*” deste item, a Prefeitura Municipal se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
GABINETE DA PREFEITA

10.1.2.2. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual prevista na Sub-cláusula anterior, essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas nesta Cláusula.

10.2. A multa a que se refere o item 10.1.2. anteriormente descrito não impede que a Prefeitura Municipal rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.1, desta Cláusula.

10.3. A multa será descontada dos pagamentos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4. Se a multa aplicada for superior ao valor a ser pago, responderá a Contratada pela sua diferença, que será cobrada judicialmente.

10.5. As sanções previstas nas alíneas “a”. e “c” do item 10.1.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do item 10.1.1, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da respectiva notificação.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

10.7. As penas acima referidas serão propostas pela Fiscalização e impostas pela Autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

- 11.1.1. Quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais;
- 11.1.2. Para prorrogação do prazo, na forma estabelecida na Cláusula Sexta;
- 11.1.3. Unilateralmente pela Administração:
 - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
GABINETE DA PREFEITA

11.1.4. Por acordo das partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação do cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução de obra;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

11.1.5. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. ADMINISTRATIVAMENTE: pela Contratante:

- 12.1.1.1. Pelo não cumprimento por parte da Contratada de cláusulas contratuais e prazos;
- 12.1.1.2. Em razão do cumprimento irregular de cláusulas e pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços contratados;
- 12.1.1.3. Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 12.1.1.4. Pelo não atendimento das determinações regulares da Fiscalização ou de seus superiores;
- 12.1.1.5. Incidir a Contratada em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei 8.666/93.

12.1.2. AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

12.1.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

12.2. A Rescisão de que trata o item 12.1.1, desta cláusula, será determinada por ato escrito e unilateral do Contratante, não cabendo à Contratada indenização de qualquer natureza.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
GABINETE DA PREFEITA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

13.1. A Rescisão de que trata o item 12.1, da cláusula décima segunda, acarreta as seguintes conseqüências, reconhecendo a Contratada, desde já, os direitos da Contratante de:

- 13.1.1. Assunção imediata do objeto deste Contrato, por ato seu;
- 13.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;
- 13.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO E FISCAL DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato será publicado em forma de Extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, devendo a Contratante providenciar, nesta data as suas expensas, a publicação no prazo máximo até o quinto dia útil do mês seguinte a sua assinatura.

14.2. A Prefeitura Municipal de Itapiranga, nomeia como fiscal deste contrato o Sr. Armando José Freire Correa, cargo: Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do Município de Itapiranga, renunciando a Contratada a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapiranga/AM, 15 de junho de 2021.

Pela Contratante:

Pelo Contratado:

Prefeitura Municipal de Itapiranga
Nome: Denise de Farias Lima
Prefeita Municipal

J DE O LEMOS-ME
Nome: Joel de Oliveira Lemos
Sócio

Testemunhas:

Nome:
C.I. n.º
C.P.F. n.º

Nome:
C.I. n.º
C.P.F. n.º



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
GABINETE DA PREFEITA

ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeita Municipal de Itapiranga, no uso de suas atribuições, conforme a **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA**.

CONSIDERANDO o que dispõe o **Despacho da Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, que homologou o CONVITE N° 012/2021 - CML**, que visa a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARTA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA SANTO ANTÔNIO, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO, NO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/AM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA**

RESOLVE:

I – Autorizar a empresa J DE O LEMOS-ME, CNPJ N° 11.014.713/0001-20, a executar obras e serviços para REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA SANTO ANTÔNIO, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO, NO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/AM, conforme Carta Contrato n° 021/2021, do qual foi vencedora no Convite n° 012/2021, obedecendo a fiel e integralmente a todas as exigências constantes no Edital e na proposta de preços vencedora.

II – A Prefeitura Municipal não assume nenhum encargo sobre danos a terceiros, obrigações sociais e materiais no que concerne ao objeto desta Ordem de Serviço até a completa execução do Serviço.

III – O valor global desta contratação é de R\$ 329.151,73 (trezentos e vinte e nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e três centavos) em conformidade com a proposta apresentada e o pagamento será efetuado mediante atesto de Serviço;

IV – O prazo de vigência do Serviço é de 15/06/2021 a 15/12/2021 e iniciar-se-á nesta data, mediante o recebimento desta Ordem de Serviço.

V – Os recursos decorrentes desta despesa correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:

Elemento da Despesa: 449051 – Obras e Instalações

Fonte: 10 – Recursos Ordinários

VI – Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeita Municipal.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
GABINETE DA PREFEITA

Itapiranga, 15 de junho de 2021.

DENISE DE FARIAS LIMA
Prefeita Municipal

Ciente em: _____ / _____ / _____

J DE O LEMOS-ME
CNPJ Nº 11.014.713/0001-20